



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



LEI Nº 75, DE 17 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 15/2021 – Prefeito Valmir Barbosa de Araújo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, seu funcionamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado municipal de política urbana visando promover a participação, o controle social e a integração entre as políticas públicas municipais nos termos da Lei Municipal nº 72, de 02 de abril de 2021, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU é unidade colegiada, vinculada por linha de tutela e subordinação à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes - SEOTRAN a quem organicamente incube a Política Urbana Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU tem as seguintes atribuições no âmbito do município:

- I. acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II. debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- III. debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV. apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;
- V. debater as diretrizes para áreas públicas municipais;



- VI.** encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VII.** encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;
- VIII.** debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IX.** analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;
- X.** elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para discussão de questões relativas às políticas urbanas.

§1º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

§3º - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I.** promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II.** solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será composto por uma Presidência, um Plenário e uma Secretaria Executiva cujas atribuições serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos às questões urbanísticas.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES, 17 DE MAIO DE 2021.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI
Gabriela Moura da Luz